



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4807
de 12 de junho de 2007

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josey de Lara Carvalho)

“Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU –

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, direta, indireta ou autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância de redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, a coleta seletiva de materiais ali gerados.

Art. 3º O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

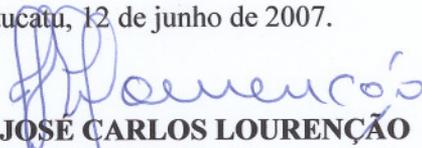
Art. 4º O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

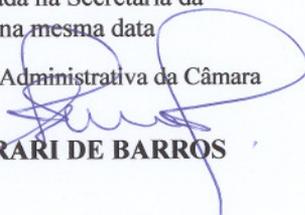
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS